



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 25 de agosto de 2022.

PC nº 146.08.2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 33**, de 25 de agosto de 2022, que autoriza o Município de Santo André a realizar credenciamento de instituições privadas, para a complementação de vagas em creches e para a oferta de atividades educacionais complementares, na rede municipal de ensino.

A presente proposta visa autorizar o Município de Santo André, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por intermédio da Secretaria de Educação, a realizar credenciamento de instituições privadas, visando à complementação de vagas em creches e oferta de atividades educacionais complementares, na rede municipal de ensino.

Importante destacar que o Plano Municipal de Educação de Santo André estabeleceu, dentre suas estratégias, a ampliação das vagas em período integral nas creches municipais, de forma a atender à demanda das famílias e qualificar o atendimento ofertado em sua rede.

Contudo, com os prejuízos econômicos ocasionados pelos reflexos da pandemia de COVID-19, ocorreu um aumento expressivo da procura pelo atendimento na rede pública educacional, aliado ainda ao grande número de ações judiciais que acarretam em decisões liminares para atendimento de um grande número de crianças, em período integral, comprometendo a capacidade do atendimento e a qualidade na prestação do serviço educacional.

Vale destacar que, o município firmou, em 2018, Termo de Ajuste de Conduta - TAC, com o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para garantia ao direito de acesso à Educação Infantil, preconizado na Constituição Federal de 1988, especificamente à creche, para crianças de 0 (zero) a 04 (quatro) anos de idade incompletos, residentes no Município de Santo André.

Diante disso, a Secretaria de Educação, com o objetivo de garantir as vagas necessárias para a educação infantil, pretende, através do presente projeto de lei, complementar suas ações para viabilizar as vagas, em caráter provisório, até a sua disponibilização pelo poder público, mediante parceria com instituições de ensino da rede privada.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Somente a título de informação, destacamos diversos municípios no Brasil que tiveram resultados exitosos com a complementação de vagas da rede municipal de ensino, por meio de cooperação com instituições privadas, como as cidades de São Paulo, Piracicaba, Bauru, Caxias do Sul, Porto Alegre, Maringá, Joinville, Blumenau, Salvador, entre outros.

Ressalta-se que as contratações provenientes dos possíveis credenciamentos sempre se darão após apurada e observada a disponibilidade de recursos financeiros e nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560
881

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2022.08.25
12:20:05 -03'00'

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003400300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 25.08.2022

AUTORIZA o Município de Santo André a realizar credenciamento e contratação de instituições privadas, para a complementação de vagas em creches e oferta de atividades educacionais complementares, na rede municipal de ensino.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 16.557/2022,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Santo André autorizado a realizar credenciamento de instituições privadas, por intermédio da Secretaria de Educação, visando à complementação de vagas em creches, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e para a oferta de atividades educacionais complementares, aos educandos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º A Secretaria de Educação publicará edital de credenciamento das instituições privadas, com o detalhamento do objeto da prestação de serviço, todas as regras, prazos, requisitos e condições de credenciamento para a posterior celebração de contrato com a Administração Pública, garantindo os parâmetros de qualidade exigidos na rede municipal de ensino de Santo André.

Parágrafo único. A contratação decorrente do credenciamento para complementação de vagas em creches, de que trata esta lei, deverá ter caráter provisório até a disponibilização de vagas nas unidades educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de agosto de 2022.

PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560
881

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2022.08.25
12:16:47 -03'00'

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003400300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.